Parecer nº 21/2026 - COMED

Interessado: Secretaria Municipal da Educação de Lajeado

Assunto: Inserção da oferta da Educação Integral em Tempo Integral aos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimento Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Lajeado

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação de Lajeado encaminha a este Conselho Municipal de Educação Ofício 232-02/2026 solicitando a inserção da oferta da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lajeado aos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares.

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento do documento supramencionado, objetiva adequar as necessidades de alinhamento institucional e normativo à Política Municipal de Educação em Tempo Integral bem como as normativas federais vigentes.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral busca consolidar uma concepção de Educação Integral que ultrapasse a ampliação do tempo de permanência das crianças/estudantes na escola, compreendendo o tempo integral como uma proposta educativa comprometida com o desenvolvimento pleno dos sujeitos, com a qualidade das aprendizagens, e equidade, a inclusão, a proteção integral e a articulação das diferentes dimensões formativas.

Em caráter extraordinário esta inserção de oferta (anexos) serão acrescentados aos documentos das escolas da rede municipal para que ao longo do ano de 2027 as escolas possam revisar e atualizar seus documentos com mais tempo e alterarem se necessário, sendo encaminhados posteriormente a este conselho até outubro de 2027 para serem analisados e aprovados.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a legislação educacional vigente, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lajeado fundamenta-se, entre outros, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei nº 9.394/1996 LDBN;
- Lei nº 9.944/2015 Plano Municipal de educação;

- Lei nº14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- Resolução CNE/CEB nº 7/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- Resolução nº 4 /2026 que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica
- Portaria do Mec nº 605/2025 que estabelece diretrizes para criação e financiamento de matrículas em tempo integral no âmbito do Fundeb;

O Conselho Municipal de Educação de Lajeado entende a importância da inserção desta oferta nos documentos das escolas da rede municipal reforçando que após este tempo de adequação no ano de 2027 conforme as resoluções vigentes, os PPPs e Regimentos escolares venham atualizados para este conselho analisar.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Lajeado – COMED, em sessão realizada em 14 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA DA SILVA SCHERER
Data: 22/10/2026 07:15:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lajeado, 14 de outubro de 2026.

Priscila da Silva Scherer
Presidente do COMED

Of. nº 232-02/2026 SED

Lajeado, 06 de outubro de 2026.

À
Senhora
Priscila da Silva Scherer
Presidente do COMED
Lajeado-RS

Assunto: Solicitação de inserção nos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares da oferta da Educação Integral em Tempo Integral

Senhora Presidente, Cumprimentando-a cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação de Lajeado encaminha para análise e deliberação deste Conselho as propostas de alteração e acréscimo nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e nos Regimentos Escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino, referentes à organização e regulamentação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

As adequações apresentadas decorrem da necessidade de alinhamento institucional e normativo à Política Municipal de Educação em Tempo Integral, bem como às normativas federais vigentes, especialmente:

A. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 205 e 206;

B. Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente arts. 34 e 87;

C. Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), Meta 6;

D. Lei nº 9.944/2015 (Plano Municipal de Educação de Lajeado), que estabelece metas correlatas à ampliação da jornada escolar;

E. Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

F. Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

G. A Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

H. Portaria MEC nº 605/2025, que estabelece diretrizes para criação e financiamento de matrículas em tempo integral no âmbito do Fundeb.

As alterações propostas visam:

I – assegurar a incorporação formal da concepção de Educação Integral na perspectiva do desenvolvimento pleno das crianças e estudantes, nas dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural;

II – regulamentar a jornada diária e a matrícula em tempo integral, em conformidade com a legislação federal, para fins de articulação pedagógica e de financiamento;

III – disciplinar a obrigatoriedade de frequência após a efetivação da matrícula em tempo integral;

IV – garantir a unidade pedagógica da oferta, inclusive quando realizada em articulação com outros equipamentos públicos municipais integrantes da Política de Educação Integral;

V – explicitar a responsabilidade da equipe diretiva pela gestão pedagógica e administrativa da oferta;

VI – assegurar coerência entre currículo, planejamento integrado e organização dos tempos e espaços escolares.

Destaca-se que as propostas de texto, em anexo, mantêm consonância com os princípios da equidade, da gestão democrática, da redução das desigualdades educacionais e da garantia do direito à aprendizagem, observando as diretrizes já aprovadas por este Conselho.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e manifestação formal do COMED quanto às alterações apresentadas, a fim de assegurar plena regularidade normativa e institucional da oferta de Educação Integral em Tempo Integral em toda a Rede Municipal de Ensino.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Adriana Isabel Zanatta Vettorello
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

READEQUAÇÃO PARA O PPP

Incluir Seção: Educação Integral em Tempo Integral

Concepção de Educação Integral em Tempo Integral

A Escola integra a Política Municipal de Educação em Tempo Integral aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Lajeado, conforme Parecer do COMED.

A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante do direito à educação e orienta-se pelos seguintes princípios:

- desenvolvimento integral do estudante nas dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural;
- promoção da equidade e redução das desigualdades educacionais;
- currículo único e contínuo para a Rede Municipal;
- articulação entre tempos, espaços e experiências educativas;
- planejamento docente compartilhado e integrado;
 gestão escolar sob responsabilidade da equipe diretiva.

A proposta está alinhada à Base Nacional Comum Curricular, ao Referencial Curricular Gaúcho e aos Documentos Orientadores da Rede Municipal.

No Sistema Municipal de Ensino de Lajeado, a Educação Integral em Tempo Integral organiza-se com jornada diária de, no mínimo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, sem sobreposição de turnos, durante todo o período letivo, uma vez que a legislação federal considera matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece em atividades escolares por esse tempo.

Essa jornada integra um currículo contínuo nos dois turnos, assegurando o desenvolvimento das competências, habilidades e direitos de aprendizagem.

Forma de Oferta e Unidade Pedagógica

A oferta pode ocorrer:

I – integralmente na unidade escolar;

II – mediante articulação com outro equipamento público municipal integrante da Política de Educação em Tempo Integral, como os Projetos VIDA.

Quando houver articulação com outro espaço público municipal:

- a matrícula permanece vinculada à escola de origem;
- o currículo é único e integrado;

- o planejamento pedagógico é compartilhado;
- a gestão pedagógica e administrativa permanece sob responsabilidade da equipe diretiva da escola em articulação com a coordenação do outro espaço;
- a Secretaria Municipal da Educação realiza acompanhamento e monitoramento.

A utilização de espaços municipais complementares não descaracteriza a unidade pedagógica da matrícula.

- Acesso e Permanência

A matrícula em tempo integral ocorre mediante adesão formal da família ou responsável legal.

Uma vez efetivada a matrícula, a jornada ampliada passa a integrar a organização curricular obrigatória da criança/estudante, sendo exigida frequência em ambos os turnos, conforme a Política Municipal aprovada pelo COMED.

A expansão de vagas prioriza escolas e territórios com maior vulnerabilidade social e educacional, em consonância com a Meta 6 do PNE e do PME.

- Intencionalidade Pedagógica

A ampliação da jornada não se caracteriza como atividade assistencial ou mera ocupação do tempo, mas como tempo educativo estruturado, integrado ao Projeto Político-Pedagógico, com intencionalidade formativa, acompanhamento pedagógico e avaliação contínua.

ANEXO II

READEQUAÇÃO PRA REGIMENTO ESCOLAR
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Escola pode ofertar Educação Integral em Tempo Integral conforme a Política Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Lajeado, observando as normas nacionais vigentes .

a) A jornada escolar será igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, sem sobreposição de turnos, durante todo o período letivo.

b) A matrícula em tempo integral compreende currículo contínuo nos dois turnos, com desenvolvimento das competências, habilidades e direitos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares da Rede.

- Da Organização da Oferta

A oferta pode ocorrer:

I – na própria unidade escolar;

II – em articulação com outro equipamento público municipal integrante da Política de Educação em Tempo Integral.

A matrícula permanece vinculada à escola de origem.

A gestão pedagógica e administrativa é de responsabilidade da equipe diretiva da escola em articulação com a coordenação de outros espaços onde as atividades podem ocorrer.

O planejamento é integrado entre os profissionais envolvidos.

- Do Acesso

O ingresso dar-se-á:

I - mediante adesão formal da família ou responsável legal, sendo que, uma vez efetivada a matrícula, a frequência nas atividades dos dois turnos é obrigatória, constituindo parte integrante da organização curricular.

Parágrafo único - No caso de criança/estudante da Educação Especial e Inclusiva, a permanência na jornada integral se dará a partir do Estudo de Caso, nos termos dos Decretos Federais nº 12.686/2025

e nº 12.773/2025, o qual poderá ser atualizado, a partir de nova avaliação, sempre que necessário, a fim de não comprometer os atendimentos e acompanhamentos terapêuticos ou contrariar as necessidades individuais da criança/estudante.

- Da Permanência

A escola acompanhará sistematicamente a frequência e o desenvolvimento da criança/estudante, mediante relatórios compartilhados pela coordenação e profissionais que atuam no outro espaço em que as atividades acontecem.

O eventual desligamento do regime de tempo integral ocorrerá:

I – mediante solicitação formal da família ou;

II – por decisão fundamentada da gestão escolar, com registro pedagógico e comunicação à Secretaria Municipal de Educação.

A escola deve manter registros específicos relativos:

- à frequência;

- ao planejamento integrado;

- ao acompanhamento pedagógico;

- à avaliação dos resultados da Educação Integral.